



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 52/2023 – EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/08/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer e acompanhar Relatório Circunstanciado das Secretarias Planejamento, Educação, Finanças, Relação de Restos a Pagar e Ata e Reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A matéria visa no artigo 1º, incluir crédito especial, a saber:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R\$ 164.007,61=(cento e sessenta e quatro mil, sete reais, sessenta e um centavos)**, sob as seguintes codificações:

| | |
|--|-----------------------|
| 02 – EXECUTIVO | |
| 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.306.0011.2.022 – Distribuição de Merenda Escolar | |
| 3.3.90.30.00.00.95.0285 – Material de Consumo | R\$ 164.007,61 |
| TOTAL ----- | R\$ 164.007,61 |

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O objetivo da presente matéria tem por finalidade reprogramar os valores recebidos pelo Governo do Federal, pertinente aos recursos não utilizados durante o exercício de 2022 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar na dotação 3.3.90.30 - Material de Consumo com aplicação no Ensino Fundamental.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 52/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 12 de setembro de 2023.

Relator: ~~EDSON ROGÉRIO VIZU~~

Presidente: LEANDRO  SERRANO

Samuel Farah
Membro: SAMUEL FARAH



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Parecer FOCP - PL 52-23 - Exe

ID única do documento: #5SUUMCavBHhLZ5I7yt2VLhDI59ciZDef

Este Log é exclusivo ao documento #5SUUMCavBHhLZ5I7yt2VLhDI59ciZDef e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-12 12:32:27

Mensagem: Assinar parecer - PL 52-23-Exe....

Destinatário: vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 130.053.548-22 | 172.69.3.192

Data: 12/09/2023 13:00:29 | Hash: #ighfAMacvKUKX4bcX4ohVMMYhOB4JiJl

Destinatário: leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30 | 172.69.3.192

Data: 12/09/2023 12:46:07 | Hash: #4NQp2mPLmchY907tOCwGkTlirvXFTy6y

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03 | 172.69.3.218

Data: 12/09/2023 12:33:24 | Hash: #VJppUOleT0M7HmiZngfVY28jzt6G7ax0

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:

<https://app.assinadoc.com/validate/5SUUMCavBHhLZ5I7yt2VLhDI59ciZDef>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20